

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Goiás, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 200, nº1.121, sala 03, Qd.67-C Lt. 1-E Edifício Pedro Alves de Oliveira, St. Leste Vila Nova Goiânia Goiás CEP 74.645-230, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria na base territorial do Estado de Goiás, e visa lutar pela melhoria das condições de vida dos seus representantes, colaborar com os poderes públicos e demais associações, no sentido de solidariedade social e de subordinação aos interesses nacionais e democráticos, e terá duração indeterminada.

Parágrafo único. A categoria de que se trata este artigo são todas as indústrias do ramo do vestuário.

Artigo 2º. São prerrogativas do Sindicato;

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses da categoria e os interesses individuais e coletivos de seus associados;
- b) celebrar acordo, convenções e contratos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar representantes da categoria;
- d) colaborar com órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- e) firmar contratos para prestação de serviços jurídicos de interesse suplementar para os associados em defesa dos interesses da classe.
- f) impetrar mandado de injunção e mandado de segurança coletivo;
- g) filiar-se à Federação do Grupo e outras organizações sindicais de interesses das indústrias, mediante aprovação da assembleia dos associados;
- h) colaborar e defender a solidariedade entre os povos, buscando a paz social e o desenvolvimento em todo o mundo.
- i) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelos direitos fundamentais do homem;
- j) colaborar com o Estado visando à consecução dos interesses nacionais;
- k) estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria da indústria

11PRTPD3 - Protocolo nr. 15.66192 - 22/02/2016



do Vestuário de acordo com as decisões tomadas em assembléias gerais, especificamente convocadas para esse fim;

l) promover e incentivar com recursos próprios subvenções, ou através de entidades especializadas, de congressos, conferências, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com o interesse da categoria.

m) criar comissão de ética formada por 03 associados eleitos em Assembléia Geral Extraordinária unicamente para analisar recursos dos associados, sendo seu mandato até o termino dos recursos;

Artigo 3º. São deveres do sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade e da paz social;
- b) manter serviço de consultoria de orientação técnica e jurídica gratuita para os associados;
- c) promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas de trabalho;
- d) manter em sua sede social um fichário de registro de associados.

Artigo 4º. São condições para funcionamento do sindicato:

- a) a observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) gratuidade do exercício de cargo coletivo.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. A toda indústria que participe da categoria representada pelo sindicato, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser admitida no sindicato, salvo de idoneidade devidamente comprovada:

Artigo 6º. Somente poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo as pessoas que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

I - Contém na data do registro de chapas mais de dois anos de atividades na representação econômica e mais de 12 (doze) meses de inscrição como associado do Sindicato.

II - Não incidam em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da

11PRKTDJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016



Consolidação das Leis do Trabalho, ou outras previstas em Lei ou Estatuto Social do Sindicato.

Artigo 7º. Não poderão também candidatar-se:

a) os que, tendo sido diretores do Sindicato, não tenham participado de, pelo menos 1/3 (hum terço) do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício em cada mandato.

b) os que, investidos em representação sindical como representantes do Sindicato, tenham-se mostrado desidioso no exercício das funções, entendendo-se com tais, os que deixaram de comparecer a pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses dos integrantes da categoria.

Parágrafo único. O disposto da alínea "a" do caput deste artigo não se aplica aos casos de audiência justificada, a critério da Diretoria.

Artigo 8º. São direitos dos Associados:

I - Tomar parte, votar e serem votados nas assembleias gerais, na conformidade com o Estatuto Social;

II - Requerer, com número de associados superior a 1/5 (um quinto), a convocação da assembleia geral extraordinária, justificando-a;

III - Gozar de serviços, benefícios e assistência patrocinados pelo sindicato.

§1º Os direitos dos associados são intransferíveis.

§2º Perderá seus direitos o associado que deixar de pertencer à categoria representada pelo sindicato, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, ou prestação do serviço militar obrigatório, ficando, neste último caso, enquanto ocorrer, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração da entidade.

§3º De todo ato lesivo do direito ou contrário ao Estatuto Social emanado da Diretoria ou da assembleia geral poderá o associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para assembleia geral, e autoridade competente.

Artigo 9º. Os associados do sindicato dividem-se:

a) fundadores: aqueles que tenham participado da assembleia geral da fundação do sindicato;

b) efetivos: aqueles que obtiverem aprovação para o seu pedido de admissão;

1187073 - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016

c) beneméritos: aqueles integrantes da categoria que tiverem prestado relevantes serviços ao sindicato, tais como:

1. Promovido a solidariedade da classe e dos sindicatos e entidades do grupo;
2. Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato, mediante doações e legados;
3. Manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos, com as instituições democráticas, como sindicato e como integrantes da categoria da indústria do vestuário.

Artigo 10. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas parcelas de contribuição que forem atribuídas pela diretoria, e que obedeçam a limite entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do salário mínimo devendo as mesmas ser pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do vencimento, bem como as parcelas impostas pela assembléia geral ou lei específica;
- b) participar das reuniões e assembléias gerais e acatar as suas decisões;
- c) prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;
- d) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;
- e) respeitar, em tudo, a lei e as autoridades institucionais;
- f) cumprir o presente estatuto social, com código de ética e regulamentos que forem criados;
- g) comunicar seu desligamento do quadro social do sindicato, na sede social;
- h) votar nas eleições sindicais.

Artigo 11. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto social e decisões do sindicato.

§1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecem a três assembléias gerais consecutivas, sem justa causa;
- b) que desacatarem a assembléia geral ou a diretoria;

IMPRTDPJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016

§2º Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituem em elementos nocivos à entidade;
- b) que se atrasarem mais de dois meses nos pagamentos de suas obrigações com tesouraria da entidade.

§3º As penalidades serão impostas pela assembléia geral convocada especificamente para este fim, com o quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de oito dias contados do recebimento da notificação.

§5º Da penalidade imposta caberão recursos à diretoria ou à assembléia geral, que poderá designar a comissão de ética composta por 03 (três) associados do sindicato com direito a voto para analisar o ocorrido, podendo ser proposta a revisão da penalidade a assembléia geral.

Artigo 12. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que habilitem a juízo a assembléia geral, cuja votação será realizada por escrutínio secreto, ou que liquidarem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula para contagem de tempo de associado.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 13. As condições para votar e ser votado, no processo eleitoral e das votações, obedecerão às normas do presente estatuto social atendida sempre a exigência do escrutínio secreto, com quorum previsto no artigo 45º.

Artigo 14. São elegíveis todos os associados que preencham as condições estabelecidas no estatuto social e na legislação vigente.

Parágrafo único. Estarão em gozo de seus direitos a cargos eletivos os associados ingressados há mais de 12 (doze) meses da data do pleito e que este estejam no exercício da atividade econômica deste sindicato no mínimo há 02 (dois) anos, e ser maior de 18 anos.

Artigo 15. É eleitor todo associado que, na data da eleição, estiver inscrito há mais de

11PR10P3 - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016



12 (doze) meses no quadro social, e ter quitado suas mensalidades até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. Para cada indústria associada, o direito a voto será de apenas 01(um), o qual será exercido por um dos sócios ou pessoa credenciada para tal.

Artigo 16. Será inelegível o associado que houver lesado o patrimônio do Sindicato ou contar menos de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social na data das eleições.

Artigo 17. O processo eleitoral será conduzido e coordenado pela diretoria do sindicato.

Parágrafo único. Os trabalhos nas mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos sindicatos, escolhidos entre eleitores, membros da categoria, na proporção de um terço por chapa devidamente registrada.

Artigo 18. Deve ser assegurado o registro do voto, mediante cédula contendo as chapas registradas, isoladamente dos eleitores em cabines indevassável para o ato de votar, com emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. Será permitido voto por correspondência.

Artigo 19. As eleições serão convocadas pelo presidente mediante edital e com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

Artigo 20. No prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital em jornal de circulação na localidade em que a entidade tiver sua sede, ou no diário oficial do Estado.

§1º A cópia do edital de convocação das eleições será afixada na sede do sindicato, nas sub-sedes, delegacias ou seções de modo garantir a mais ampla divulgação do pleito.

§2º O edital de convocação devera conter data e horário de funcionamento da secretaria.

Artigo 21. O registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do aviso resumido do edital e far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação.

Artigo 22. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação do eleitor.

Artigo 23. O requerimento do registro de chapas, em 02 (duas) vias, será dirigido ao

11PR0193 - Protocolo nº. 1366192 - 22/02/2016



presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram a chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias, assinada individualmente por cada candidato, contendo nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da cédula de identidade, empresa a que pertence e tempo de exercício da respectiva atividade econômica.

b) cópia autenticada do contrato social da firma devidamente registrado na junta comercial;

c) prova de endereço e residência.

Artigo 24. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a diretoria notificara o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, obedecendo à ordem do registro da chapa.

Artigo 25. As chapas registradas deverão se numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

Artigo 26. Ao presidente do sindicato compete, entre outras:

a) elaborar a lista de votantes, 10 (dez) dias antes da eleição, e fixá-las no mural do sindicato;

b) nomear os presidentes e mesários que comporão as mesas coletoras, preferencialmente dentre os associados do sindicato, compreendendo: 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente;

c) nomear a mesa apuradora que será composta de 01 (um) presidente, 02 (dois) escrutinadores e 02 (dois) suplentes;

d) credenciar os fiscais de cada chapa, junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação.

e) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

f) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas no estatuto social do sindicato, no que tange ao processo eleitoral.

Parágrafo único. São peças essenciais no processo eleitoral:

a) edital e aviso resumido do sindicato;

111PRDIPJ - Protocolo nº. 1566192 - 22/02/2016

- b) exemplar do jornal que publicou aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos dos registros de chapas, acompanhadas da ficha de qualificação e demais documentos.
- d) relação dos eleitores;
- e) lista de votantes;
- f) atas dos trabalhos eleitorais;
- g) exemplar da cédula eleitoral;
- h) impugnação, recursos e defesa;
- i) edital do resultado da eleição;
- j) ata de posse.

Artigo 27. No encerramento do prazo para inscrição de chapas, a diretoria do sindicato providenciará a imediata lavratura das atas correspondentes, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos e respectivos suplentes.

Artigo 28. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro de chapa, a diretoria fará publicar relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 04 (quatro) dias para impugnação de candidaturas.

Artigo 29. Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapas, a diretoria afixará cópias desse pedido em quadro de avisos durante 05 (cinco) dias para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer às eleições desde que apresente e mantenha o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

Artigo 30. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Artigo 31. A impugnação de candidatos será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente do sindicato, e entregue contra recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§1º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de

11PRTRPJ - Protocolo nº. 1366192 - 22/02/2016



encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§2º Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar as contra-razões; instruído o processo, a diretoria decidirá sobre a procedência ou não da impugnação.

§3º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a diretoria providenciará a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§4º Julgado improcedente a impugnação até 03 (três) dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§5º A chapa de que fizerem parte dos candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes apresentem pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão de diretoria, conselho fiscal e delegado representante.

Artigo 32. As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, que serão nomeados pelo presidente.

§1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, sub sedes, delegacias, seções e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a critério da diretoria do sindicato.

§2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada, sendo vedada a indicação de candidatos.

§3º Na ausência do presidente da mesa coletora, os mesários o substituirão, de modo que haja sempre que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§4º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo, por motivo de força maior.

§5º O não comparecimento do presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação fará com que assumam a presidência o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste segundo mesário e assim sucessivamente.

§6º É facultado à diretoria designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para complementação ou formação da mesa, no caso do não comparecimento dos membros nomeados.

IMPEDIR - Protocolo nº. 1566192 - 22/02/2016

§7º Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto, o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 33. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

Artigo 34. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre a hora de início e a hora de encerramento previsto no edital de convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º Quando dos trabalhos se fizerem mais de 01(um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá o fechamento da urna com a aposição de tiras de papel gomado rubricados pelos membros da mesa e fiscais, lavrando-se a ata de encerramento dos trabalhos, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados na urna.

§3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato ou em locais determinados pela diretoria sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes.

§4º O lacre da urna no dia da continuação da eleição a fim de se recommençar a votação, deverá ser retirado pelo presidente da mesa coletora, na presença dos mesários e fiscais.

Artigo 35. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e fará seu voto na cabine indevassável, e após, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Artigo 36. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando a lista própria, votarão em separado.

§1º O voto em separado será somado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

11PP00PJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016

- b) o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Artigo 37. São documentos válidos para identificação:

- a) carteira de Identidade;
- b) certificado de reservista;
- c) carteira de associado do sindicato.

Artigo 38. Na hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

CAPITULO IV SELEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I – MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 39. A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o término da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade.

§1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa.

§2º O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes o “quorum” previsto pelo artigo 46º deste estatuto se foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO

Artigo 40. Na contagem das cédulas de cada urna o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-a a apuração.

11PRTPFJ - Protocolo nº. 1566192 - 22/02/2016

§2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, não se procederá à apuração.

Artigo 41. Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente à apuração.

§1º O protesto poderá ser inscrito e será anexada a ata de apuração.

§2º O protesto poderá ser verbal, devendo o protestante se informado pelo presidente da mesa, no ato do protesto, da necessidade de sua ratificação por escrito.

§3º Não sendo o protesto verbal retificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

§4º Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradoras sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Artigo 42. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que tiver, maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votarem;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) proclamação dos eleitos.

§2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

11PR1703 - Protocolo nr. 1564192 - 22/02/2016



Artigo 43. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

Artigo 44. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único. Ao assumir o cargo o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, este estatuto, e a Constituição do Brasil.

CAPITULO V

DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 45. Nas eleições do sindicato, o quorum para a validade da eleição será da maioria simples dos votos.

§1º Concorrendo mais de duas chapas, será necessária maioria absoluta dos votos para ser declarada à chapa vencedora da eleição.

§2º Caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior, deverá haver um segundo escrutínio, quando concorrerão apenas duas chapas mais votadas e vencerá a que obtiver a maioria simples dos votos.

§3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer à subsequente.

§4º Fica proibida a fusão de chapas, bem como a inscrição de novas chapas.

Artigo 46. Por qualquer motivo a chapa eleita não tiver tomado posse, fica automaticamente prorrogado o mandato da diretoria anterior por um prazo de 90 (noventa) dias, para que se convoquem novas eleições.

Artigo 47. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos do estatuto social ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local fora dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e no estatuto social;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e no estatuto social;

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016

d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

Parágrafo único. Anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Artigo 48. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e dela não aproveitará seu responsável.

Artigo 49. Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

§1º Na hipótese prevista neste artigo, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a assembléia geral especificamente convocada elegerá uma junta (comissão) governativa composta por 03 (três) associados com direito a voto criada unicamente para convocar e realizar novas eleições, sendo seu mandato somente até a realização das novas eleições.

§2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perda e danos, ficando o sindicato obrigado dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 50. À diretoria incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Artigo 51-A. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha do jornal que publicará o aviso resumido da convocação das eleições;
- b) cópias dos requerimentos de registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos associados em condição de votar;
- f) lista de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e apuração de votos;

IMPRT/BJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016

- h) exemplar de cédulas únicas de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões exaradas pela diretoria.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral deverá ser arquivado na secretaria do sindicato.

CAPITULO VII DOS RECURSOS

Artigo 52. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias a partir da data da realização do pleito.

§1º Os recursos deverão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de provas que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias contra recibo, na secretaria do sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues também contra recibos, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá o prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a diretoria encaminhará o representativo recurso a assembleia geral para discussão.

Artigo 53. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo, se provido de comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluindo os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 54. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 55. A chapa para concorrer às eleições do sindicato deverá apresentar o número total de candidatos efetivos, respectivos suplentes, considerados distintamente o órgão de administração, conselho fiscal e da representação.

CAPITULO VIII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



Artigo 56. As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e ao estatuto social e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente estatuto social.

§1º Quando a assembleia geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos no estatuto social.

§2º As assembleias gerais serão convocadas através de edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, e máxima de 20 (vinte) dias em jornal de circulação na base territorial do sindicato ou no diário oficial do Estado.

Artigo 57. Realizar-se-ão todas as assembleias gerais extraordinárias:

- a) quando o presidente ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de 1/5 dos associados em gozo dos seus direitos sociais, os quais especificarão o motivo da convocação, conforme o estatuto social;
- c) eleição dos associados para preenchimento dos cargos previstos neste estatuto;
- d) apreciação do balanço financeiro;
- e) aplicação financeira;
- f) deliberação sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 58. A convocação da assembleia geral extraordinária quando feita pela maioria da diretoria, pelo conselho fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o presidente do sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

§1º Na falta de convocação pelo presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

§2º Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

Artigo 59. As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocados.

Artigo 60. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas 02 (duas) vezes por ano. A primeira até o último dia do mês de junho, que apreciará o balanço financeiro e as contas da diretoria do exercício anterior; a segunda será realizada até o último dia do

mês de novembro e será destinada à apreciação da previsão orçamentária para o exercício seguinte, bem como, se necessário, retificação do orçamento do exercício.

Artigo 61. O sindicato será administrado por uma diretoria composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, com a duração do mandato sendo de 05 (cinco) anos, e com as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro

Artigo 62. Compete a Diretoria:

- a) dirigir o sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o dispositivo no estatuto social, administrar o Patrimônio social e promover o bem-estar geral aos associados e da categoria econômica representada;
- b) elaborar o regimento interno e dos serviços necessários ao desempenho das atribuições do sindicato;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões das assembleias gerais e regimentos do sindicato;
- e) aplicar as penalidades, conforme previstas no estatuto social, respeitados os casos de competência da assembleia geral;
- f) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 63º. Compete ao presidente:

- a) representar o sindicato Ativa e Passivamente, Judicial e Extra Judicialmente perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar as reuniões da diretoria, presidindo-as;
- c) convocar e instalar a assembleia geral;

111PRTDPJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016



- d) ordenar as despesas autorizadas no orçamento ou em critérios adicionais e assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de responsabilidades do sindicato;
- e) assinar as atas de reuniões, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependem de sua assinatura, bem ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- f) admitir os empregados do sindicato, fixando-lhes salários conforme as necessidades do serviço, e com o referendo da diretoria;
- g) desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- h) não tomar deliberações de interesses da categoria sem prévia autorização da diretoria ou da assembléia geral, conforme o caso;
- i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da assembléia geral;

Parágrafo único. O presidente, depois de instalada a assembléia geral, passará a presidência da mesma a um associado de reconhecida idoneidade, escolhido entre os presentes.

Artigo 64. Compete ao Vice- Presidente:

- a) Suceder, no caso de vaga, o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente ou pela diretoria.

Artigo 65. Compete ao Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) preparar a correspondência do sindicato;
- c) ter sob sua guarda o arquivo do sindicato;
- d) redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- e) manter em dia o fichário de registro de associados;

Artigo 66. Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;
- c) assinar, com o presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;

111RTD/PJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016



- d) organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- e) organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador para os devidos efeitos;
- f) manter, devidamente escriturado, o livro de inventário de bens do sindicato;
- g) providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do sindicato;
- h) providenciar a prestação de contas da diretoria do sindicato;
- i) manter em caixa apenas os valores determinados pela diretoria ou pela assembleia geral;
- j) prestar ao conselho fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- k) cumprir e fazer cumprir as determinações do conselho fiscal no tocante as falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- l) cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis do sindicato.

CAPITULO IX DA PERDA DO MANDATO

Artigo 67. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) abandono do cargo na forma prevista no estatuto social;
- c) grave violação do estatuto social;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§1º A perda do mandato será declarada pela assembleia geral, conforme artigo 11º parágrafo 3º.

§2º Toda suspensão ou perda de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma do estatuto social.

Artigo 68. Em se tratando de renúncia o presidente do sindicato, será esta notificada,

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016



igualmente, por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 69. Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria do conselho fiscal, e se não houve suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembleia geral, a fim de que se organize e realize nova eleição, devendo inclusive dar ciência à autoridade competente.

Artigo 70. No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandono do cargo ser eleito para qualquer mandato de diretoria ou de representação durante 6 (seis) anos.

§1º Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal;

§2º Ocorrendo falecimento de membro da diretoria, ou do conselho fiscal, proceder-se-á na convocação do suplente, obedecendo a ordem da chapa.

CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 71. O sindicato terá um conselho fiscal, eleito juntamente com a diretoria, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos na forma da legislação vigente e na forma deste estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 72. As contas serão apuradas em escrutínio secreto pela respectiva assembleia geral, com prévio parecer do conselho fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO XI DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 73. Serão eleitos pela assembleia geral juntamente com a diretoria 02(dois) delegados representantes e 02(dois) suplentes, com mandato de 05(cinco) anos.

Artigo 74. Compete aos delegados representantes;

- a) representar o sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação que for filiado;
- b) votar nas eleições da federação;
- c) promover o estreitamento das relações entre o sindicato e a federação;
- d) defender os interesses do sindicato e da categoria junto a federação.

118PT093 - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016

Parágrafo único. Os delegados representantes estarão subordinados a diretoria do sindicato.

**CAPITULO XII
FONTES E RECURSOS DO SINDICATO**

Artigo 75. Constituem fontes e recursos para manutenção do sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada pela Sindicato;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as mensalidades associativas;
- d) os descontos previstos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- e) as multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- f) as doações e legados;
- g) os aluguéis e juros de títulos de depósitos;
- h) outras contribuições

**CAPITULO XIII
DO PATRIMONIO DO SINDICATO**

Artigo 76. Constituem patrimônio do sindicato:

- a) os bens imóveis
- b) os bens móveis;
- c) títulos de renda;
- d) todo acervo cultural criado e acumulado pelo sindicato.

Artigo 77. As despesas do sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

Artigo 78. A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

Artigo 79. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão se alienados após prévia autorização da assembleia geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

11PR10PJ - Protocolo nr. 1566192 - 22/02/2016

§ 1º Caso não seja obtido o “Quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, e a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

§ 2º A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembleia geral.

Artigo 80. Não havendo a disposição especial em contrário, quando julgar oportuno, instituirá delegacias, sub-sedes ou seções, para melhor proteção da categoria representada.

§ 1º As delegacias, sub-sedes ou seções funcionarão com 02 (dois) associados eleitos em assembleia geral do sindicato especificamente para representar o sindicato na região, sendo subordinada a diretoria do sindicato, e seu mandato coincidirá com o da diretoria do sindicato

§ 2º Os associados do sindicato, eleitos para delegacias, sub-sedes ou seções, deverão exercer o seu direito de voto, no âmbito da associação a nível estadual, por 01 (um) associado eleito na assembleia geral convocada para esse fim ou pelo voto por correspondência, com base na lei, no estatuto social e regulamento do sindicato.

Artigo 81. Para ser admitido no quadro social, o interessado deverá apresentar proposta, na qual declare conhecer as normas do estatuto social, bem como autorize expressamente à entidade para os fins do artigo 5º, inciso XXI da Constituição da República, para representá-lo em juízo ou fora dele.

Artigo 82. Nenhum integrante da categoria poderá firmar acordo individual ou coletivo sem anuência do sindicato, sob pena de invalidade, especificamente aqueles de interesse da categoria.

Artigo 83. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembleia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) tomada de apuração de contas da diretoria;
- b) aplicação do patrimônio;
- c) eleições dos associados para representação da categoria das delegacias, seções e sub-sedes;
- d) julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;

149RTDP3 - Protocolo nr. 1546192 - 22/02/2016

f) fixação de verbas de representação para os membros da diretoria e do conselho fiscal;

g) fixação da contribuição sindical.

Artigo 84. O presente estatuto social só poderá ser reformado por uma assembléia geral para este fim especificamente convocada com a presença de 50%(cinquenta por cento) mais 01(um) de seus associados em gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação e, em segunda por maioria dos associados presentes.

Artigo 85. Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e de interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, tendo legitimidade para substituí-lo processualmente com ou sem autorização dos seus associados.

Artigo 86. No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio pagará as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades; em se tratando de numerário em caixa e bancos em poder de credores diversos, seu fim será destinado de acordo com a decisão da assembleia.

Artigo 87. Nenhum membro responderá subsidiariamente pelos encargos que o sindicato assumir.

CAPITULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88. Este estatuto social entrará em vigor após sua aprovação pela assembléia geral, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia Go, 27 de novembro de 2015


JOSÉ DIVINO ARRUDA
PRESIDENTE


DANIEL SOUZA CAMPOS
OAB/GO-29540

41925/2016 - SP/0001 - em 04/02/2016 - 09:01:11

1107073 - Protocolo nº. 1565192 - 22/02/2016

Artigo 87. Nenhum membro responde solidariamente pelos encargos que o
sindicato assumir.

Artigo 88. No caso de dissolução do sindicato, o patrimônio líquido de
cada um dos associados deve ser dividido proporcionalmente ao tempo de
contribuição para o pagamento das despesas administrativas e de
funcionamento do sindicato, observado o disposto no artigo 86.

Artigo 89. O estatuto social do sindicato é o instrumento de maior validade
para a organização e funcionamento do mesmo, devendo ser aprovado em
assembleia geral convocada para esse fim, com a presença de maioria
absoluta dos associados, e registrado no Cartório de Registro de
Empresas e Pessoas Jurídicas.

Artigo 90. O estatuto social do sindicato é o instrumento de maior validade
para a organização e funcionamento do mesmo, devendo ser aprovado em
assembleia geral convocada para esse fim, com a presença de maioria
absoluta dos associados, e registrado no Cartório de Registro de
Empresas e Pessoas Jurídicas.

PROTESTO,
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Goiás

Selo Eletrônico: 01951503011908134600701

Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob nº 1566192, data Reg.: 22/02/2016 10:47:48.

Emolumentos: R\$ 48,15 ISS: R\$ 2,17
Tx. Judic.: R\$ 12,64 Total: R\$ 62,96

Averbado à margem do registro nº 3647 Prot.: 229375.

Barreto
✓ Louides Bernadeth S. S. Barreto - Escrevente
Fone: (62) 3224-4209

DANIEL SOUZA CARLOS
PRESIDENTE